



DJ 2043  
18/09/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2043 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1
PRESIDENCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	1
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	4
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	5
TURMA RECURSAL .....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	14

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Nota

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no sítio [www.tre-to.jus.br](http://www.tre-to.jus.br), como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

## PRESIDENCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 324/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 04 de setembro de 2008, HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotado na Comarca de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 325/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, RANNYER FIGUEIRA MILHOMEM, portadora do RG nº 972.380 SSP/TO e do CPF nº 600.208.491-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, símbolo ADJ-4.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 326/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Substituto José Carlos Tajra Reis Júnior, da Comarca de Wanderlândia, LUANA BRANDÃO DA SILVA, portadora do RG nº 821.382 SSP/TO e do CPF nº 012.459.081-03, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Termos Aditivos

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 004/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.445/06

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Banco ABN AMRO Real S/A.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a vigor no período de 24/09/08 a 23/09/09.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Banco ABN AMRO Real S/A - Contratada: CLENON DE LIMA CAMPOS e ANTÔNIO RAIMUNDO SALUSTIO AREIAS – Representante Legal.

Palmas – TO, 17 de setembro de 2008.

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 025/2005

AUTOS ADMINISTRATIVOS: RH 2289/03

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Domingos Pereira Maia.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a vigor no período de 03/09/08 a 02/09/09.

DO VALOR MENSAL: R\$ 352,81 (Trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e Contratada: DOMINGOS PEREIRA MAIA – Locador.

Palmas – TO, 17 de setembro de 2008.

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 022/2006

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM 35.280/06

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Exata Copiadora Ltda.

OBJETO DO TERMO: Alteração da Cláusula Segunda (do Valor e da Dotação Orçamentária) do Terceiro Termo Aditivo.

DO VALOR ESTIMADO MENSAL: Passa a ser de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)

DO VALOR ESTIMADO ANUAL: Passa a ser de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Exata Copiadora Ltda. - Contratada: EVANI ALVES DA SILVA – Representante Legal.

Palmas – TO, 17 de setembro de 2008.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

PAUTA Nº 35/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7152/07 (07/0055581-1).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS.  
AGRAVADO: ELVIA GOMES SANTANA SOARES, Y. V. B., REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES E G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES.  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7153/07 (07/0055582-0).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS.  
AGRAVADO: ELVIA GOMES SANTANA SOARES (VIÚVA), G.J.DA S.S. REPRESENTADO POR ELVIA GOMES SANTANA SOARES (GENITORA) E Y.V.B. REPRESENTADO POR VÂNIA VIEIRA BORGES (GENITORA).  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7254/07 (07/0056632-5).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
AGRAVADO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADA: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8232/08 (08/0065067-0).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO: JOSÉ ANDRADE SILVA - ME  
ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8233/08 (08/0065068-9).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO: MELO EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8017/08 (08/0063204-4).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ODINÁ PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTROS.  
AGRAVADO: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADO: HENRY SMITH E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8018/08 (08/0063205-2).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: DERCI AIRES GONÇALVES TAVEIRA E GERMANA TEIXEIRA DE ABREU  
ADVOGADOS: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA  
AGRAVADO: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADO: HENRY SMITH

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5108/05 (05/0045416-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA  
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6423/07 (07/0055792-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E RURAL DE PUGMIL - ADESCRUP, REPRESENTADA POR ADILAETE PEIXOTO CARDOSO, JOVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E JOSÉ MARIA CARDOSO  
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO  
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3684/03 (03/0030609-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: ACIARA-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE ARAGUAÍNA  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS  
APELADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
ADVOGADOS: LEONARDO ROSSINI DA SILVA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4998/05 (05/0044547-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: CVL - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
APELADOS: JOÃO HENRIQUE DE FREITAS E GERLENA RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL – SUSPEIÇÃO</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3636/03 (03/0030094-8).**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA  
ADVOGADO: EDVALDO ALVES DE SOUZA  
APELADO: JOSÉ BERNARDES DA SILVA  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5206/05 (05/0046266-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
1º APELANTE: ARIANA COGO RODRIGUES.  
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.  
1ª APELADA: CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO.  
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI.  
2º APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI.  
PROC.(ª) EST.: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES.  
2ª APELANTE: CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO.  
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI.  
3ª APELADA: ARIANA COGO RODRIGUES.  
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.  
3ª APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.  
PROC.(ª) EST.: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES.  
4ª APELADA: CLÁUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO.  
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI.  
5ª APELADA: ARIANA COGO RODRIGUES.  
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8417/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Alimentos nº 57160-8/08 – Vara de Família da Comarca de Colinas-TO)  
AGRAVANTE(S) : J. M. S.  
ADVOGADO(S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
AGRAVADO(A): M. C. N. M. Representada por sua mãe A. N. DOS S.  
ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por J. M. S., em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara de Família da Comarca de Colinas do Tocantins, às fls. 12 dos autos da Ação de Alimentos nº 2008.0005.7160-8, promovida por M. C. N. M. representada por sua genitora A. N. dos S. Referida decisão fixou alimentos provisórios no valor equivalente a dois salários mínimos, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Irresignado, o agravante pleiteia liminarmente a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada ao tempo em que pugna pela redução do valor arbitrado a título de alimentos. Para tanto, sustenta que possui rendimentos mensais em torno de R\$ 1.946,15 (mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) e que possui outro filho J. P. A. M., a quem já paga pensão alimentícia no valor de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), argumentando que a manutenção do valor determinado pela decisão ora querreada é injusto e ilegal. Os autos vieram instruídos com os documentos de fls. 17/56. É o relatório. Decido. O recurso veio instruído com os documentos exigidos pelo art. 525 do Código de Processo Civil, além de preencher os demais pressupostos de admissibilidade, motivos pelos quais, dele conheço. A nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissãõ da apelaçãõ e nos relativos aos efeitos em que a apelaçãõ é recebida”. No caso em testilha, verifico estar configurada a hipótese de se processar o agravo na forma de instrumento, tendo em vista que a manutenção do valor arbitrado a título de alimentos provisórios poderá trazer lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. Isso porque, quando os alimentos provisórios se afiguram desproporcionais à capacidade financeira do agravante, torna-se razoável a redução do valor da pensão fixada, sob pena de se correr o risco de inviabilização do cumprimento da própria decisão. Nesse contexto, a legislação vigente impõe uma divisão equânime das despesas relativas à criação e manutenção dos filhos, o que justifica a redução do valor da pensão alimentícia, quando esta for além das possibilidades do genitor alimentante e, se necessário, sua complementação deverá ficar a cargo da mãe, que também tem o dever de assistir, criar e educar. Assim, o valor de 02 (dois) salários mínimos, ainda que provisional, se revela exorbitante, sendo mais prudente a fixação em 01 (um) salário mínimo, eis que compatível com o princípio da proporcionalidade, levando-se em conta as alegações e documentos coligidos aos autos. Diante do exposto, com fulcro nos art. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE a antecipação de tutela pretendida pelo agravante, em sede de liminar, a fim de reformar a decisão de primeiro grau, para reduzir o valor dos alimentos provisórios ao patamar de 1 (um) salário mínimo, até julgamento final do presente recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado a quo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Colinas do Tocantins, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada, no endereço constante às fls. 16 para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de setembro 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8518 (08/0067495-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2008.6.0795-5, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
AGRAVANTES: ROBERT KELLER E OUTROS  
ADVOGADO: Germiro Moretti  
AGRAVADA: MULTIGRAIN S/A.  
ADVOGADOS: Edegar Stecker e Outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Extrai-se dos autos que na decisão vergastada (fls. 24/27), nos autos da Ação Cautelar Inominada, nº 2008.0006.0795-5/0, com trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, o magistrado a quo indeferiu o pedido de liminar requerida por considerar que além dos requerentes, ora agravantes, não terem comprovado a quitação do débito existente com a empresa-agravada também são avalistas, em outro contrato, tendo por credora a aludida empresa, estando já acionados em Juízo, por falta de pagamento e os bens que querem ver livres seriam, segundo o Juiz, certamente garantia do débito não quitado junto à mesma, não preenchendo, pois, o fumus boni juris requisito necessário para a concessão da medida. Os Agravantes sustentam, em síntese, que o crédito por ventura existente em ação distinta não se comunica com a presente. Aduzem que uma

coisa é ter bens em garantia de um financiamento não pago, em aberto; a outra coisa, bem diferente, é ter recebido o empréstimo e por mera presunção de que o devedor principal Leopold Taubinger Filho que, consoante afirmam, deu bens em garantia suficiente para tal, não irá saldar o empréstimo, restando, portanto, incabível que os bens dos avalistas devam ficar retidos. Asseveram que eventual débito do Sr. Leopold Taubinger Filho é de sua responsabilidade primária, sendo os avalistas (agravantes) garantidores em potencial inadimplência, sendo certo, como dito alhures, que o empréstimo do Sr. Leopold está devidamente garantido por seus próprios bens. Argumentam, outrossim, que a retenção de crédito preventivo de possível inadimplência de terceiro, que sequer foi notificado/intimado de tal dívida, representa verdadeiro confisco, para não dizer apropriação indébita. Alegam que estariam presentes o fumus boni juris, este consubstanciado no fato de que depositaram como combinado toda a soja devida para o adimplemento do adiantamento tomado e suficiente para, mesmo após o desconto da multa, sobrar crédito, repercutindo, no momento, em saldo credor junto à requerida-agravada; e o periculum in mora em razão de que, se perdurar tal situação (hipoteca sem origem se ser), os agravantes não poderão conseguir ajuda de custo para plantar e, por consequência, o prejuízo é iminente. Pugnam, ao final, pela concessão da liminar, para o fim de determinar a baixa da hipoteca dos imóveis, bem como a desconstituição da penhora agrícola ou, na pior das hipóteses, a suspensão dos efeitos de ambos. Colaciona os documentos de fls. 21/232, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos verifico que os agravantes não lograram demonstrar a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requisitos imprescindíveis para que se possa conceder a pretensão recursal em sede de liminar. A alegação de que “se perdurar tal situação (hipoteca sem origem se ser), os agravantes não poderão conseguir ajuda de custo para plantar e, por consequência, o prejuízo é iminente”, não se presta para autorizar a concessão da medida, pois os agravantes sequer especificaram que prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação teriam que suportar caso não fossem imediatamente suspensos os efeitos da decisão agravada, o que, por si só, não constitui risco algum de a permanência dos efeitos da decisão objurgada tornar inócuo eventual provimento deste agravo. Ademais, no que tange ao requisito relevante fundamentação, vislumbro que também não se mostra suficientemente firme para que se possa conceder a antecipação da tutela recursal, pois, a princípio, parece-me inconsistente a tese de que o crédito por ventura existente em ação distinta — do qual são avalistas — não se comunica com a presente. A propósito, veja-se o teor da decisão agravada de fls. 24/27: “(...) Os requerentes não comprovaram a quitação do seu débito, como querem afirmar. Também são avalistas, tendo por credora a requerida, estando já acionados em Juízo, por falta de pagamento e, os bens, que querem ver livres, com certeza, são garantia do débito, também não quitado, junto à requerida, logo a fumaça do bom direito não foi demonstrada. Por derradeiro, caso seja deferida a medida ora postulada, e sendo julgada improcedente, ao final, a ação proposta pelos requerentes, nada impede que os autores imponham gravames sobre os bens, e, desta forma, criar-se-á um emaranhado, capaz de gerar prejuízos irreparáveis à requerida, bem como a terceiros intervenientes (...)”. Tendo em vista que este agravo não trata de provisão jurisdicional de urgência e que não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, com fulcro no art. 527, II, do CPC, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO. REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4029/08 (07/0067584-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WAGNO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA  
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por WAGNO FERREIRA DOS SANTOS, contra decisão judicial proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO. O Impetrante afirma estar cumprindo condenação em processo criminal em estabelecimento prisional situado nesta Capital. Contudo, a autoridade Impetrada determinou sua transferência para o Centro de Reeducação de Gurupi –TO. Alega não concordar com tal transferência, pois impedirá a convivência com seus familiares e amigos, que residem em Miracema –TO. A decisão ofenderia, destarte, seu direito líquido e certo de ser visitado, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Penais, e impor-lhe-ia sofrimento, decorrente da segregação e dos empecilhos ao contato familiar. Questiona, também, a falta de manifestação do Ministério Público Estadual acerca da decisão combatida. Pede a suspensão liminar do ato, pois a transferência está prestes a ocorrer. No mérito, requer a concessão definitiva da segurança, para que permaneça a cumprir pena nesta Capital. Formula pedido de assistência judiciária. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 6/24. É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante a expressa manifestação de arcar com as despesas processuais. Pretende-se, com este “mandamus”, combater decisão judicial. Sabe-se, porém, que a previsão de existência de recurso próprio impede a utilização da via mandamental em caráter substitutivo. Falta nestes autos comprovação inequívoca de que a decisão combatida não poderia ser atacada por via própria, o que enfraquece o alicerce jurídico do pedido e impede o deferimento liminar. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste, no prazo legal, as informações de mister. Após,

ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”

**HABEAS CORPUS Nº 5307/08 (07/0067163-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VINÍCIUS COELHO CRUZ

PACIENTE: GILMAR ANTÔNIO ANDRADE

ADVOGADO.: VINÍCIUS COELHO CRUZ

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por VINÍCIUS COELHO CRUZ, advogado, em favor do Paciente GILMAR ANTÔNIO ANDRADE, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República e artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO. O Paciente foi preso e denunciado pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, I, II e IV, do Código Penal, por ter subtraído R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relógios e jóias de seu empregador, proprietário do estabelecimento denominado Circo Portugal, à época instalado nesta Capital. Réu confesso, assevera que a prisão se tornou ilegal, por excesso de prazo, pois, quando da impetração, já estava recolhido ao cárcere há mais de 87 (oitenta e sete) dias, sem que a instrução processual tenha alcançado seu fim. Afirma reunir as condições necessárias para ser posto em liberdade, quais sejam, primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Nesse sentido, aduz que o caso deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, certo de que, não tendo o Paciente contribuído para o atraso na formação da culpa, qualquer excesso de prazo caracteriza constrangimento ilegal. Pedes a concessão da ordem em caráter liminar, com sua futura confirmação pela Turma Julgadora. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 6/23. Constatada divergência entre o nome do Paciente, qualificado na peça vestibular, e os documentos que a instruíram, bem como irregularidade no instrumento de procuração, foi concedido prazo para que o Impetrante sanasse as irregularidades, o que foi atendido às fls. 29/30. É o relatório. Decido. Por inexistir prisão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Como se sabe, eventuais atrasos na conclusão da instrução processual podem comportar justificativa, o que desaconselha a revogação liminar do decreto prisional. De bom alvitre, destarte, que a deliberação acerca da concessão da ordem somente se dê após análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Há de se considerar o fato de inexistir nos autos qualquer demonstrativo das circunstâncias que, em tese, favoreceriam o Paciente (primariedade, residência fixa e ocupação lícita), além de faltar comprovação inequívoca da data em que ocorreria a prisão. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 5318/08 (08/0067313-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO

CÉSAR VILLAS BOAS

PACIENTE: ELBO DOS SANTOS NERES

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB-TO sob o número 168, em favor do paciente ELBO DOS SANTOS NERES, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás. Afirma o impetrante que o paciente encontra-se preso preventivamente desde 21 de março de 2007, ou seja, há mais de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, acusado de ter praticado os delitos previstos nos artigos 211, caput, e 121, § 2º, incisos II, III e IV, ambos do Código Penal. Relata que foi impetrado o Habeas Corpus nº 4890 (ora anexado a estes autos) em prol do mesmo paciente quando este estava preso há quase 07 (sete) meses, mas à época a ordem foi denegada porque encerrada a instrução criminal. Explica que os autos da ação penal estão conclusos há 96 (noventa e seis) dias, precisamente desde o dia 28 de maio de 2008, aguardando que o magistrado profira decisão concernente à pronúncia, o que novamente evidencia inegável constrangimento ilegal. Requer, em caráter liminar, a revogação da prisão preventiva do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 05/06. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ELBO DOS SANTOS NERES, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação ao paciente. Ademais, pautome pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Relator”

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5323/08 (08/0067383-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GONÇALO NETO PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTES: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LEITE E REGINALDO DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO: GONÇALO NETO PEREIRA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: “DECISÃO-Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por Gonçalo Neto Pereira de Oliveira, policial militar/bacharel em direito, em favor de José Roberto Santos Leite e Reginaldo dos Santos Leite, em face de ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Itacajá. Alega que os Pacientes estão a padecer de constrangimento ilegal ante a manutenção de sua prisão pela prática, em tese, de crime previsto no artigo 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II, 29 e 69, todos do Código Penal, embora não mais subsistam os fundamentos que a embasaram. Na hipótese retratada na presente impetração, não vejo configurados, de plano, o fumus boni iuris e o periculum in mora indispensáveis à concessão da medida requestada. Assim, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pelo Juízo monocrático. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Itacajá, requisitando lhe as informações pertinentes. Após, volvam os autos conclusos. Palmas, 15 de setembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Relatora”.

**Acórdão**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3774/2008 (08/0065097-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: VILSON DE OLIVEIRA LIMA

DEF. PUBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME CONSUMADO PARA A FORMA TENTADA – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – APELO IMPROVIDO. 1- Considerando a confirmação da confissão extrajudicial pelos demais elementos de prova, não há que se falar em decisão afrontadora da evidência dos autos. 2- Considera-se consumado o crime de roubo no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva mediante grave ameaça ou violência, ainda que não obtenha a posse tranqüila do bem, sendo prescindível que saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STF e do STJ.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3774/08, oriundos da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, em que figura como Apelante Vilson de Oliveira Lima e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO, ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. ALCIR RAINIERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 02 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6450/07**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. GRIGORIO TOLDOS E DECORAÇÕES LTDA E JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA

ADVOGADO(S): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

RECORRIDO(S): VALDEMIR VICTOR PEREIRA E NAIR VICTOR DE BARROS

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto. Convém ressaltar que cabe ao Presidente do Tribunal averiguar, diante da admissibilidade do apelo extremo, se a lei federal tida por violada incide nos fatos narrados nas razões recursais e ainda, identificar se, do cotejo analítico do acórdão recorrido e paradigma, há circunstâncias que os identifiquem e os assemelhem a ponto de o STJ conferir solução diversa a caso análogo. A contrario sensu se o recorrente deixa de demonstrar, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial aventado, não atende, por conseguinte, ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8134/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5713  
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA  
AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando a decisão à f. 126, na qual o Supremo Tribunal Federal não conheceu do agravo em epigrafe, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8481/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7259  
AGRAVANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e outro  
AGRAVADO: SANDRO GALDINO DA SILVA e DIVANY SANTOS SOUZA  
ADVOGADO (A): NÁDIA APARECIDA SANTOS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 do mês de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**14º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 13h15 do dia 15 de setembro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0063196-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2688/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 63346-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 63346-0/07 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
IMPETRANTE: LUZINETE ALVES DA SILVA, MARIA LUIZA LOPES DA SILVA, MARIA AUGUSTA FERREIRA, SARA ANGÉLICA DOS SANTOS ALMEIDA E VALDEMIZA RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO  
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS/EDUCON  
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0063349-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8025/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.2465-0  
REFERENTE: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.9.2465-0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL E OUTRO  
AGRAVADO(A): LÍDIO COPETTI  
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(A): ANTONIETA CORDERO COPETTI, JUCEMAR COPETTI, TATIANA GUIMARÃES COPETTI, JOCELAINE COPETTI E PAULO ROGÉRIO COPETTI  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0063439-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7716/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5006-9/05  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5006-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
APELADO: R.C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELANTE: R. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR

RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0064461-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8160/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8593-6  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2008.3.8593-6, VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS)  
AGRAVANTE: JOÃO PEDRO VIEIRA E LINDALVA FRANÇA VIEIRA  
ADVOGADO: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): JURACY LIMA DE AGUIAR E VANDERLÂNDIA MENDES GUIMARÃES  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0065059-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7915/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 982/06 AP. 98962-2/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 982/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO: ACLÉCIO DIAS DE MENEZES  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0065060-3**

APELAÇÃO CÍVEL 7916/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 98962-2/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98962-2/06 - VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO: ACLÉCIO DIAS DE MENEZES  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 15/09/2008

**3067º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 14h01 do dia 15 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0066023-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8331/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40442-6  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 40442-6/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0066330-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8385/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1061-0  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE COMBATE AO NEPOTISMO Nº 2007.0010.1061-0 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS  
ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E GIOVANI MOURA RODRIGUES  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0066886-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8451/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23924-7  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 23924-7/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: S. J. D.  
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

AGRAVADO(A): F. M. D. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. C. S.  
 ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067026-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8464/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60716-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 60716-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(S): MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067211-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8475/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47589-7  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 47589-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067314-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8496/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1805-4  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1805-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: ÉDINA DE FÁTIMA VAZ  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 AGRAVADO(A): NELSON GOMES DE MORAIS  
 ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067584-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4029/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WAGNO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0059971-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3068ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

As 17h12 do dia 15 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0065921-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3814/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 689/02  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 689/02 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 129, CAPUT DO CPB  
 APELANTE: EDIVALDO CAMILO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0066535-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3836/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86997-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 86997-0/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, CAPUT DO CPB

APELANTE: EURIVAN RIBEIRO PEREIRA  
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0066536-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3837/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36689-5/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36689-5/07 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 180, CAPUT DO CPB (1º APELANTE); ART. 157, § 2º, I, II E V DO CPB (2º APELANTE)  
 APELANTE: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA  
 ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA  
 APELANTE: FÁBIO DA SILVA JACINO  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0066553-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3842/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74/93  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 74/93 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB  
 APELANTE: SILVACI PIRES  
 DEFEN. PÚB: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067526-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8131/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3401/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 3401/04 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: PAULO MARTINS REIS  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
 APELADO: SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 APELADO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADO(S): MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 04/0038165-6

**PROTOCOLO: 08/0067545-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8525/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4721/05  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4721/05, DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.- EMBRATEL  
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(A): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): VALDEIR FREDERICO FURLAN E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0067547-9**

HÁBEAS CORPUS 5332/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38132-9  
 IMPETRANTE: MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO  
 PACIENTE: ESDRAS VIEIRA SILVA  
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 08/0063392-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067554-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8526/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6339  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 6339/07 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: VANESKA GOMES  
 AGRAVADO(A): CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0067556-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8527/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6340  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6340/07 DO TJ-TO)



AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: VANESKA GOMES  
 AGRAVADO(A): CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0067557-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8528/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ac6339/07  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC 6339/07 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: VANESKA GOMES  
 AGRAVADO(A): CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0067558-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8529/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC6340  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 6340/07 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: VANESKA GOMES  
 AGRAVADO(A): CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0067568-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8530/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39540-6  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 39540-6/05 -1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA  
 ADVOGADO(S): NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO LUIZ E SILVA E IZABEL TAVARES E SILVA  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**PROTOCOLO: 08/0067569-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4028/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO ADRYANE BATISTA DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
 IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067586-0**

HABEAS CORPUS 5333/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 PACIENTE: SÉRGIO CAVALCANTE MARGONARI  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067591-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4030/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA  
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO  
 IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067592-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4031/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS  
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO  
 IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067597-5**

HABEAS CORPUS 5334/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 PACIENTE: LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067603-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8531/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.9534-2/0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.9534-2/0, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: FLORACI RESPLANDES TORRES  
 ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES  
 AGRAVADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067607-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8532/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007101473-9/0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.10.1473-9, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: D. G. M. REPRESENTADO POR P. D. M.  
 ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): M. D. G. M.  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**3069ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h40 do dia 16 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0067095-7**

ADMINISTRATIVO 37422/TO  
 ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 721/08  
 REQUERENTE: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES- PROC. G. DE JUSTIÇA  
 REFERENTE: REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PERDA DA GRADUAÇÃO E DA PATENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067190-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8096/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1890/00 AP. 1487/97  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1890/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 APELADO: DIÓGENES DUMASZAK  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067193-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8098/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9919/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL C/C AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 9919/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE(S): LUCAS ALVES DE SOUZA E MEIRIDALVA NOLETO SALES DE SOUZA  
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067194-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8099/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1791/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 1791/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA  
 APELADO: MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067196-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8100/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60259-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 60259-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
 ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTRO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0067197-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8101/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1880/00 AP. 1489/97 AP. 2043/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1880/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 APELADO: DIOGENES DUMASZAK  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067190-2

**PROTOCOLO: 08/0067310-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8102/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38269-0/05 AP. 44106-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38269-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
 APELADO: PLASTNORTE LTDA  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067319-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8103/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7700-5/05 AP. AGI 5006  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7700-5/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED  
 ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO  
 APELADO: ARNON COELHO BEZERRA  
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP  
 APELANTE: ARNON COELHO BEZERRA  
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP  
 APELADO: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED  
 ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035660-0

**PROTOCOLO: 08/0067320-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8104/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3964/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3964/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE(S): JOSÉ WILSON EVANGELISTA DA COSTA E EUNICE DE OLIVEIRA MARINHO EVANGELISTA  
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
 APELADO: ALTINO DE PAULA E SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067322-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8105/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9871-8/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9871-8/07 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES  
 APELADO: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067324-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8106/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26091-8/05  
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 26091-8/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
 APELADO: REGINA HELENA PIRES GUIMARÃES DE MATOS  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067326-3**

APELAÇÃO CÍVEL 8107/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 944/03 AP. 1045/03 AP. 1210/03 AP. 2012-9/04 AP. 362-3/04 AP. 683-5/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA Nº 944/03 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA  
 ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO  
 APELADO: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.  
 ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036686-0

**PROTOCOLO: 08/0067373-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8109/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38993-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0038993-5/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
 APELADO: BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053082

**PROTOCOLO: 08/0067600-9**

AÇÃO RESCISÓRIA 1641/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.9245-4/0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245-4/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 REQUERENTE: GERMIRO MORETTI  
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO  
 ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVEDO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067612-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8533/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.4113-6  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 2008.2.4113-6, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME  
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA  
 AGRAVADO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067625-4**

HABEAS CORPUS 5335/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
 PACIENTE: FRANCISCO NEURIVAN DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067627-0**

HABEAS CORPUS 5336/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CONSTANTINO LOPES DA SILVA  
 PACIENTE: CONSTANTINO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO(S): CLAYRTON SPRICIGO E OUTRO  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO



RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065766-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067635-1**

HABEAS CORPUS 5337/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: EDIVALDO BEZERRA TIBURTINO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067636-0**

HABEAS CORPUS 5338/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: EURÍPEDES DOS SANTOS RIBEIRO  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067637-8**

HABEAS CORPUS 5339/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: CARLOS ALVES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065964-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067638-6**

HABEAS CORPUS 5340/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
PACIENTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067639-4**

HABEAS CORPUS 5341/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JORGE EVERALDO SOUSA DE ARAÚJO  
PACIENTE: JORGE EVERALDO SOUSA DE ARAÚJO  
ADVOGADO(S): CLAYRTON SPRICIGO E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067641-6**

HABEAS CORPUS 5342/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
PACIENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056476-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

**Apelação Criminal nº 1616/08 (Comarca de Itaguatins – TO)**  
Referência: Autos nº 2005.0001.6716-0/0

Natureza: Art. 129 do CPB  
Apelante: Justiça Pública  
Apelado: Eliton Silva Chaves  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "(...) Recebido o recurso, nos termos do artigo 262, I da Resolução nº 004/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, requisito informações ao Juízo da Comarca de Itaguatins, sobre o caso, no prazo de 10 dias. Prestadas todas as informações, venham os autos conclusos para análise do mérito. Palmas, 12 de setembro de 2008.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Apelação Criminal nº 1455/08 (JECC - Paraíso do Tocantins-TO)**

Referência: 5.676/06  
Natureza: Desacato (Art. 331 do CPB)  
Recorrente: Joaquim Carlos Parente Júnior  
Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro  
Recorrido : Justiça Pública  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior  
Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias, Após cls. Palmas, 12 de setembro de 2008.

## 2ª TURMA RECURSAL

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

152ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE SETEMBRO DE 2008.

**Recurso Inominado nº 1483/08 (JECível – Porto Nacional-TO)**

Referência: 2007.0007.5642-1/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
Recorrente: Thiago Alves Feitosa  
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana  
Recorrido: Wanderley Lopes Bastos  
Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**Apelação Criminal nº 1484/08 (Comarca de Itaguatins)**

Referência: 2006.0001.4508-4/0  
Natureza: Art. 66 da Lei 8.078/90  
Apelante : Justiça Pública  
Apelado : João Rodrigues da Silva  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**Apelação Criminal nº 1485/08 (Comarca de Itaguatins-TO)**

Referência: 2006.0009.0527-5/0  
Natureza: Ameaça (Art. 147 CP)  
Apelante: Justiça Pública  
Apelado: Albino Nunes dos Santos  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ARAGUAÍNA

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2008.0002.6138-2/0, ajuizado por José Neto Tavares de Miranda em face de Nelma Yuko Hirata Vieira de Miranda tendo o presente a finalidade de citar a Srª. Nelma Yuko Hirata Vieira de Miranda, brasileira, casada, estudante, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias, contados a partir da realização da audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 14h30, a realizar-se no Edifício do Fórum, sita à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255 Anexo do Fórum, Centro, nesta cidade, para a qual fica desde já intimada, advertindo-a de que não o fazendo presumir-se-ão com verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "casou-se com a requerida em 18.02.2000 sob o regime da comunhão parcial de bens, não advindo filhos dessa união nem bens de raiz a serem partilhados; que a separação de fato ocorreu há mais de 04 anos. Requereu a citação da ré via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, valorou a causa em um salário mínimo. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16vº o seguinte despacho: "face ao teor das informações de fls. 16, designo o dia 20/11/2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de reconciliação. Arag. 01º/08/08. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16de setembro de 2008

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2006.0007.4003-9/0 que tem como requerente Perpedigna Burjake Maciel e requerido Denis Burjake Maciel, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de DENIS BURJAKE MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, sem profissão definida, filho de PERPEDIGNA BURJAKE MACIEL, nascido no dia 02 de fevereiro de 1982, na cidade de Carolina, Estado do Maranhão, tendo seu assento de nascimento sido lavrado no Cartório de Registro Civil de Filadélfia, às fls. 139 do livro A-05, sob o nº 4740, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida cível, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curadora a requerente PERPEDIGNA BURJAKE MACIEL, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, devendo a mesma prestar o compromisso em cinco dias(art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Filadélfia, 07 de abril de 2008 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito(10.09.08). Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã, o digitei e conferi. (as) Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

## GUARAÍ

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0005.2281-3, proposta por CLEUSA GONÇALVES DA SILVA BRITO em face de URBELINO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida aos 21/08/1962, portador de anomalia psíquica, filho de Daniel Gonçalves da Silva e Joana Barros Rodrigues, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Porto Nacional-TO, sob o nº 3283, às fls. 224º a 225, do livro A-29, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 2570, nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe Sra. Cleusa Gonçalves da Silva Brito, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avanços que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pela MMA. Juíza de Direito, Dra Mirian Alves Dourado, em 25 de junho de 2008.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. MARIA APARECIDA DE SOUZA move contra FLÁVIO JÚNIOR DE SOUZA, Autos nº 8.739/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portador de deficiência diagnosticado como Deficiência Mental descrito sob o C.I.D. X F73, conforme laudo de fls. 59/61, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FLÁVIO JÚNIOR DE SOUZA, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora, MARIA APARECIDA DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispense a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. EVA ALVES MOREIRA move contra WALLISON MOREIRA DE OLIVEIRA, Autos nº 8.627/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. EVA ALVES MOREIRA, requereu a interdição de WALLISON MOREIRA DE OLIVEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DE LOURDES MORAIS PASSOS move contra SEMIÃO MORAIS PASSOS, Autos nº 9.936/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DE LOURDES MORAIS PASSOS requereu a interdição de SEMIÃO DE MORAES PASSOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ADALGIZA DE CASTRO MARQUES move contra CELSO VIEIRA MARQUES, Autos nº 2007.0007.3822-9/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ADALGIZA DE CASTRO MARQUES requereu a interdição de CELSO VIEIRA MARQUES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de AVC isquêmico, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RAIMUNDA ALVES FONSECA move contra LUÍSA ALVES DE CARVALHO, Autos nº 9.051/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RAIMUNDA ALVES FONSECA, requereu a interdição de LUÍSA ALVES DE CARVALHO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de demência mental senil, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUIZA CARVALHO DE SOUZA move contra MANOEL DIAS DE SOUZA, Autos nº 10.039/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUIZA CARVALHO DE SOUZA, requereu a interdição de MANOEL DIAS DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de demência vascular associada a seqüelas de AVC isquêmico, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo especificada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do requerido, sob pena de extinção (art. 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil).

#### **AUTOS Nº 2006.0009.0728-6/0 – COBRANÇA**

Requerente: MARIA DAS MERCÊS GOMES SOARES MILHOMEM  
Advogado: Rivadávia V. de Barros Garçon – OAB/TO 1803  
Requerido: LEONIDES DOS SANTOS E SILVA  
Advogado: não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital coletivo, prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do requerido, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 01 setembro de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### **Autos no: 1521/00**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Marcos Antonio Teixeira do Amaral  
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas  
Requerido: Dalva de Oliveira Moraes  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 177-v.

#### **Autos no: 2098/01**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher  
Requerido: Maria Chavier dos Santos  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas nos Autos sobre o endereço da requerida.

#### **Autos no: 2421/01**

Ação: Cobrança  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
Requerido: Marcone Alves Teixeira e Eduardo Alves Teixeira  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas nos Autos sobre o endereço da requerida.

#### **Autos no: 2007.0005.0182-2**

Ação: Monitoria  
Exequirente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher  
Executado: Floresta Distribuidora de Doces Ltda e outros  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

#### **Autos no: 2008.0002.0277-7**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado  
Requerido: Josué Jayme Zagury  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40-v e para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça, conforme cálculo de fl. 41.

#### **Autos no: 2006.0009.0772-3**

Ação: Execução de honorários  
Exequirente: André Ricardo Tanganelli  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli  
Executado: Sales e Oliveira Ltda  
Advogado(a): Drª Keyla Márcia Gomes Rosal  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

#### **Autos no: 2008.0007.0887-5**

Ação: Monitoria  
Requerente: Profit Distribuidora de Produtos Profissionais Ltda  
Advogado(a): Dr. Maurício Aparecido Cresóstomo  
Requerido: Maria Xavier de Oliveira  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32-v.

#### **Autos no: 2006.0003.1097-2**

Ação: Cautelar  
Requerente: JS Costa Telecomunicações  
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Josué Pereira de Amorim e Outros  
Requerido: Intelbras S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira  
Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Dr. Adriano Digijácomo e outros  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

#### **Autos no: 2008.0005.1493-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis  
Requerido: Enes Solino de Souza  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 41-v.

#### **Autos no: 2008.0003.2598-4**

Ação: Indenização  
Requerente: Antonio Francisco de Souza Filho  
Advogado(a): Dr. Moacir Araújo da Silva  
Requerido: Macquim Oliveira Segato e Wilson Pereira Salgado  
Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **Autos no: 2008.0002.3830-5**

Ação: Embargos de Terceiros  
Requerente: Nasinha Geraldina da Silva Tavares  
Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Autos no: 2008.0002.4118-7**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Railson dos Santos Lima  
 Advogado(a): Drª. Jackeline Oliveira Guimarães  
 Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Drª. Letícia Cristina Machado  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Autos no: 2007.0003.5362-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. William P. da Silva e Drª Haika M. Amaral Brito  
 Requerido: Silvanio Pereira da Silva Martins  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 50-v.

**Autos no: 2007.0005.5378-4**

Ação: Interpelação Judicial  
 Requerente: Marcelo de Lima Lelis  
 Advogado(a): Dr. Juvenal Klayber Coelho  
 Requerido: Solange Jane Tavares Dualibe de Jesus  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Tendo em vista o decurso do prazo, fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, vir ao Cartório buscar os Autos, em razão do término da prestação jurisdicional.

**Autos no: 2008.0001.5935-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Santander S/A  
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva  
 Requerido: Ruberval da Silva Jardim  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 45-v.

**Autos no: 2008.0001.6433-6**

Ação: Execução de Sentença Arbitral  
 Exequente: Rassen e Nunes Ltda  
 Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima  
 Executado: José Aparecido Gaeta e Outros  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2008.0004.6778-9**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Serviço Social do Comércio do Estado do Tocantins - SESC  
 Advogado(a): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior  
 Requerido: Denys Rodrigues Brasil e Keyla dos Reis  
 Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura e Dr. Júnior Pereira de Jesus  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os Embargos Monitorios.

**Autos no: 2007.0002.6787-0**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Zyon Sciennce Diagnósticos Ltda - EPP  
 Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo  
 Requerido: Ensaio Comércio de Produtos Médicos Laboratoriais Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 82-v.

**Autos no: 2008.0000.7125-7**

Ação: Indenização  
 Requerente: Clotildes Rodrigues Neiva  
 Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim, Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Adenir Aparecida Zini  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Autos no: 2008.0002.9007-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Adão Rodrigues Pugas  
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes, Dr. Leonardo Navarro Aquilino e outros  
 Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Drª Letícia Cristina Machado Cavalcante  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2008.0000.9769-8**

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda  
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
 Requerido: Brasil Telecom

Advogado(a): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº :0677/99**

Ação: Execução de Honorários  
 Requerente: Orimar de Bastos  
 Advogado(a): Dr. Orimar de Bastos  
 Requerido: Ismael Garcia da Silveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento) a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

**Autos no: 2277/01**

Ação: Indenização  
 Requerente: Lúcia Maria Ferreira  
 Advogado(a): Drª. Denise Martins Sucena Pires  
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**Autos no: 2498/01**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Flávio Martins dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 Requerido: Comunidade Evangélica São Paulo – Centro Universitário Luterano de Palmas - Ulbra  
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do (a) requerido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

**Autos no: 2860/02**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Wenes Alves de Castro  
 Advogado(a): Drª. Rossana da Rocha Sandrini  
 Requerido: Viação Paraíso Ltda  
 Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**Autos no: 2862/02**

Ação: Indenização  
 Requerente: Maria Goretti de Lima Costa  
 Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos  
 Requerido: Consórcio Nacional Brastemp S/C Ltda  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008, às 16 horas. Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos no prazo de vinte dias que antecede a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. b) Depoimento pessoal do representante legal da empresa ré, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pela ré: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado ao Autos no prazo de vinte dias que antecede a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. b) Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Fica intimada a parte requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da parte autora.

**Autos no: 3177/03**

Ação: Indenização  
 Requerente: Wilma Monteiro Machado Peres  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, Pronuncio a prescrição do direito do autor de postular a indenização pretendida nos presentes autos, com fundamento nos artigos 206, § 3º, V e 2.028, ambos do Novo Código Civil para julgar extinto o feito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50.

**Autos no: 3437/04**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
 Requerido: Jairon Barros Neves  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se aos autos ao contador, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação.

**Autos no: 3545/04**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Edgar Batista Bendo  
 Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis  
 Requerido: Lourdes Alves Garcia  
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 14 horas. Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos no prazo de vinte dias que antecede a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela ré: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos no prazo de vinte dias que antecede a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. b) Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação.

**Autos no: 3622/04**

Ação: Indenização  
 Requerente: Júnior Moraes Pinheiro  
 Advogado(a): Dr. Antonio Chryssippo de Aguiar  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado(a): Drª. Tina Lillian Silva Azevedo  
 Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 28 de outubro próximo vindouro, às 14 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. As testemunhas arroladas pelo autor e pelas empresas requeridas comparecerão independentemente de intimação.

**Autos no: 2008.0007.3507-4**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: MCM dos Santos (Compressortins)  
 Advogado(a): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
 Requerido: Portus Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Condiciono o cumprimento da presente decisão à comprovação nos autos do depósito requerido, o qual deverá ser feito em 05 (cinco) dias, em conta judicial remunerada à disposição deste Juízo, juntando-se aos autos o comprovante em petição discriminando pormenorizadamente a verba depositada.

**Autos no: 2008.0007.3511-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Antonio Carlos Bezerra Silva  
 Advogado(a): Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho  
 Requerido: Wisner Lázaro Candido Martins e Campos e Campos Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2008.0007.3936-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Walkiria Fernanda Viana Machado  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2008.0007.3945-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Alisson Ribeiro Costa  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2008.0007.3956-8**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda  
 Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira  
 Requerido: Clesio Gabriel de Campos  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2008.0007.3947-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Ana Cristina de Campos Pompeo  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2008.0006.5728-6**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Ciclovía Distribuidora Importada e Exportada de Peças para Bicycletas e Motos Ltda ME  
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de dez dias especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se aos autos os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

**Autos no: 2008.0000.6187-1**

Ação: Execução  
 Requerente: Spread – Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado(a): Dr. Luiz Sérgio Ferreira  
 Requerido: Açofort – Comércio Ind. e Rep. e Ferragens  
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório 2008.0002.0281-5/0, em apenso. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 2232/2233). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição pro cópias e entregando-se ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2007.0007.6681-8**

Ação: Dissolução de Sociedade  
 Requerente: João Lúcio Lopes Perim e Isabelle Ferraz Silva  
 Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho e Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi  
 Requerido: João Cleber Moura de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Mauro Ribas  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 2232/2233). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição pro cópias e entregando-se ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2008.0006.6737-0**

Ação: Embargos do Devedor  
 Requerente: Sinara Alves do Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Jessé Pereira Melo  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o (a) exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos.

**Autos no: 2005.0000.7261-5**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Requerente: Lourdes Alves Garcia  
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
 Requerido: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 14 horas. Defiro as seguintes provas requeridas pelo embargado: prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos no prazo de dez dias que antecede a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

**Autos no: 2007.0010.7582-7**

Ação: Execução  
 Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda  
 Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira  
 Requerido: Selma Gomes Santos  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo de avaliação. Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da requerida.

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: JAIRO CARDEAL RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 09.12.1980, natural de Gurupi/TO, filho de Antônio Rodrigues Barros e de Gesima Lima Cardeal, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.8828-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que o Acusado não cumpriu integralmente as obrigações impostas. Todavia, o período de prova de 02 (dois) anos transcorreu sem que o benefício fosse revogado. O § 5º do artigo 89 do diploma legal citado dispõe que importa em extinção da punibilidade a expiração do prazo de prova sem que haja revogação. Deste modo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIRO CARDEAL RODRIGUES, nos termos do dispositivo legal supra. Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento e baixas necessárias. Dili-genciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de agosto de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 17 de setembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 33/2008.****AUTOS Nº: 2008.0001.5906-5/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PUBLICO

REQUERENTE: LUCIANO VICTOR ZAGO

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 29, concedendo à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação das providências determinadas. I. Palmas, 01 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0000.3050-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PUBLICO

REQUERENTE: ALIPIO DE SOUZA BETO, MARILIA RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 13, concedendo à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação das providências determinadas. I. Palmas, 01 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0003.9531-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, HENRIQUE DE SOUZA LOPES

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO –DETRAN-TO

REQUERIDO: BANCO PAN AMERICANO S/A

DESPACHO: "... Intime-se à parte autora a fim de impugnar as mesmas no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 02 de junho de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0003.3493-6/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PUBLICO

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, que repese-se, acato int totum; considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, proceda à necessária retificação no assentamento de Casamento do Sr. CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES, lavrada no livro B-10, fls. 76, sob o n.º de ordem 306, fazendo constar ali o nome de seu genitor como sendo MANUEL VIEIRA ALVES, ao invés de MANOEL VIEIRA ALVES. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Palmas, 03 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0000.9671-3/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE OBITO

REQUERENTE: PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc. Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a Lei 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO feito nos presentes autos e, determino ao Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, que proceda ao Registro de Óbito de ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, constando-se do mesmo o disposto no art. 80 da Lei n.º 6015/73. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumprido as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, arquivem. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Logo sem honorários.P.R.I.C. Palmas, 02 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0004.1605-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LÚZIVAN BARREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, o que faço para determinar ao Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente que proceda à necessária retificação no assento de nascimento do Autor, fazendo constar o sexo do mesmo como sendo MASCULINO ao invés de FEMININO. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Palmas, 03 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0007.3965-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMETRANTE: WILSON CAETANO FERREIRA

ADVOGADO: LUIZ FLAVIO PESSOA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS- NATURATINS

SENTENÇA: "Posto isto, com base no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8.º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas, por litigar sob pálio da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, DO Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas, 05 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0003.2504-6/0**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO "E"

REQUERENTE: MARIA SILVA LIMA

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc. Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais sejam dadas as devidas baixas de estilo. Autorizo, desde já, ao Cartório desta especializada, o desentranhamento dos documentos originais juntados ao processo mediante certidão e cópias nos autos. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Arquite-se, com as devidas baixas. Palmas, 04 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0003.1809-0/0**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO "E"

REQUERENTE: LEONE DO NASCIMENTO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc. Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais sejam dadas as devidas baixas de estilo. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Arquite-se, com as devidas baixas. Palmas, 04 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0007.4073-6/0**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: JOSE GUILHERME LAUFER

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT, HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. Posto isto, e tendo por base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado ao exame até o presente momento, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo requerente, para determinar aos réus que, no prazo 05 (cinco) dias, exibam os seguintes documentos: Cópia integral do Dossiê da de cujus TASIR RODRIGUES PIRES LAUFER, bem como do Registro de Assentamento Individual do início e interrupção do exercício no cargo junto ao Estado do Tocantins; Cópia integral do Processo Administrativo do Pedido de Pensão, que tramitara perante o IGEPREV- Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, tendo como beneficiário JOSÉ GUILHERME LAUFER. Expeça-se o competente mandado para cumprimento desta decisão. Determino, ainda, a citação dos requeridos, contendo as advertências de praxe, para que, querendo, apresentem contestação no prazo legal. I. C. Palmas, 15 de setembro de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento- Juiz de Direito Resp."

**AUTOS Nº: 2008.0007.9419-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMETRANTE: RUI DIAS GONÇALVES

ADVOGADO: ANDRE RICARDO DE AVILA JANJOPI

IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc. Ante o exposto, declaro, de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1.º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 15 de setembro de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento- Juiz de Direito Resp."

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****COLINAS DO TOCANTINS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****REFERÊNCIAS:****AUTOS Nº: 2007.0009.7834-3 (2.414/07)**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A

REQUERIDO: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA, ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO E SANTINONE HONÓRIO FERREIRA.

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa requerida AUTO POSTO SELEÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.712.975/0001-05, através de seu representante legal, e seu sócio, ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 3.039.234.731 SSP/ RS, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, querendo pagar o débito no valor de R\$: 576.154,12 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos), no prazo de três dias, ou apresentar embargos no prazo de quinze dias.

DESPACHO: "Embora pela decisão proferida nos autos de embargos do devedor tenha este juízo atribuído o efeito suspensivo à presente execução, hei por bem em determinar a citação editalícia da empresa AUTO POSTO SELEÇÃO e de seu sócio responsável ANTONIO TADEU SOUZA LIOCÁDIO, visando evitar quaisquer prejuízos a ambos, possibilitando-lhes a prática de atos tendentes à suas defesas, para querendo pagar o débito no prazo de três dias, ou apresentar embargos no prazo de 15 dias. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 20 dias, intimando-se a exequente para providenciar a sua regular publicação, no Diário Oficial e na Imprensa Local, nos termos do art.232 do CPC. Colinas do Tocantins, 12 agosto de 2008. (as) ETELVINA Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível, o digitei e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002